

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 011/2016**

**Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de MARÇO de 2016.**

**Art. 1º.** A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de **março de 2016**, tem seu valor fixado em:

I – **R\$ 56,47** (cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para cada ato de nascimento e de óbito;

II – **R\$ 68,73** (sessenta e oito reais e setenta e três centavos) para habilitação dos casamentos;

III – **R\$ 18,29** (dezoito reais e vinte e nove centavos) para os assentos dos casamentos e para o registro de edital de proclamas feito em serventia diversa daquela em que habilitado o casamento;

IV – **R\$ 17,26** (dezessete reais e vinte e seis centavos) para os atos decorrentes de mandados judiciais, praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

V – **R\$ 10,98** (dez reais e noventa e oito centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

VI – **R\$ 2,23** (dois reais e vinte e três centavos) para cada ato de arquivamento praticado pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

VII – **R\$ 10,98** (dez reais e noventa e oito centavos) para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

VIII – **R\$ 32,92** (trinta e dois reais e noventa e dois centavos) para os registros com conteúdo financeiro, feitos pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

IX – **R\$ 7,17** (sete reais e dezessete centavos) para as aberturas de matrículas, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

X – **R\$ 5,71** (cinco reais e setenta e um centavos) para as averbações de imóvel, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XI – **R\$ 10,98** (dez reais e noventa e oito centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento, na forma do item 14 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 2º.** Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos dezoito dias do mês de abril do ano de 2016.

  
**Aroldo Fernandes**  
Coordenador da Comissão Gestora